



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 2096, DE 15 de maio de 2007.

Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação.

JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criado Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 11 (onze) membros, sendo:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Educação E Cultura;

II – Um representante dos professores das Escolas Públicas Municipais de Educação Básica.

III – Um representante dos diretores das Escolas Públicas Municipais.

IV – Um representante dos Servidores Técnico-administrativos da Prefeitura Municipal.

V – Dois representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública Municipal.

VI – Dois representantes dos estudantes da educação básica publica municipal.

VII – Um representante do Conselho Municipal de Educação.

VIII – Um representante do Conselho Tutelar.

IX – Um representante da Câmara Municipal de Vereadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



§ 1º Os membros do Conselho serão indicados em pares, por seus respectivos segmentos, sendo um titular e outro suplente.

§ 2º - Os representantes dos professores, diretores, servidores técnicos-administrativos, pais de alunos e estudantes devem ser indicados, em seus pares, pelos respectivos segmentos, através de processo eletivo organizado.

§ 3º - Não havendo estudantes emancipados ou maiores de idade, este segmento não integrará o órgão colegiado, sendo que, nesta hipótese, o Conselho funcionará com 08 (oito) membros.

§ 4º - Realizadas as indicações, o Prefeito, através de ato próprio, fará as designações para o exercício das funções do Conselheiro.

§ 5º - O mandato dos membros do conselho deverá ser de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido 50 % dos membros para mandato subsequente.

§ 6º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - São impedidos de integrar o Conselho:

I – Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

II – Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais.

III – Estudantes que não sejam emancipados; e

IV – pais de alunos que:

A – exercem cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou

B – Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Compete ao Conselho.

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicações dos recursos do Fundo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



II – supervisionar a realização do Censo Educacional Anual e a elaboração da proposta orçamentária anual;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

IV – emitir parecer sobre o acompanhamento anual do Fundo.

Parágrafo Único. O parecer referido no inciso IV deste artigo integrará a prestação de contas do Poder Executivo, devendo ser entregue à Administração Municipal com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data final de sua apresentação.

Art. 5º - É facultado ao Conselho, se julgar conveniente e necessário:

I - Apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, e

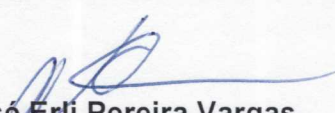
II – Por decisão da maioria de seus membros, convocar o titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 6º - O presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, ficando impedido de ocupar tal função o conselheiro representa o Governo Municipal gestor dos recursos do Fundo.

Art. 7º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

Art. 8º - Esta Lei entra em, vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 15 dias do mês de maio do ano de 2007.


José Erli Pereira Vargas
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se:

Luiz Carlos Guglielmin
Secretário Geral do Município

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura